Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA

Terça-feira • 07 de março de 2023 • Ano III • Edição Nº 2397

SUMÁRIO

QR CODE

GABINETE DO PREFEITO 2
ATOS OFICIAIS 2
LEI (Nº 1.176/2023) 2
PORTARIA (Nº 270/2023) 16
LICITAÇÕES E CONTRATOS 17
ANULAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022) 17
CONVOCAÇÃO 05 (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022) 18
EXTRATO (CONTRATO Nº 154/2023) 21
EXTRATO (CONTRATO Nº 160/2023) 22
EXTRATO (CONTRATO Nº 166A/2023) 23
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023) 24
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023) 25
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL (CONTRATO Nº 364/2022) 26

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE

IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

open

GESTOR: ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA

http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 1.176/2023)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

LEI Nº. 1.176/2023, 07 DE MARÇO DE 2023.

Reformula a Lei que cria o Conselho Municipal de Saúde do Município de Santa Maria da Vitória- Bahia, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA,** no uso de suas atribuições legais, em cumprimento da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória - BA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I -DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde é órgão colegiado, permanente, deliberativo e fiscalizador das ações de saúde, realizadas no Município de Santa Maria da Vitória-Bahia, de acordo com as Leis nº 8.080, de 10 de Setembro de 1990 e 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, compondo a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser assegurada a paridade na composição e na representação, nos termos da Resolução 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

I - a composição, organização e competências devem ser disciplinadas no Regimento Interno, aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria da Vitória - CMS e homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

II - O Conselho Municipal de Saúde deverá garantir a participação da sociedade na Gestão das Políticas de Saúde, sem prejuízo das funções constitucionais do Poder Legislativo, conforme artigo 1º da Lei nº 8.142/90, do Tribunal de Contas da União -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

TCU, do Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE e dos Órgãos do Ministério Público da União e do Estado da Bahia.

III- O Conselho Municipal de Saúde identificar-se-á pela sigla CMS - SAMAVI, devendo ser destinado ao membro o tratamento de "Conselheiro".

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria da Vitória - Bahia:

I - acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar a implementação e consolidação do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - atuar na formulação e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;

III - acompanhar, definir e fiscalizar os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas e da organização dos serviços nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990;

IV - participar da elaboração do Plano Municipal de Saúde - PMS, bem como aprová-lo e acompanhar a sua execução;

V – acompanhar, discutir e avaliar a formulação da proposta orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e sua programação financeira, ainda acompanhar, discutir e apreciar a avaliação de sua execução;

VI - controlar a execução do cronograma orçamentário do Fundo Municipal de Saúde, bem como a sua aplicação e operacionalização;

VII - avaliar a organização e o funcionamento do Sistema de Saúde, mediante a observação dos seguintes requisitos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

a) os Conselheiros poderão efetuar sua avaliação do Sistema de Saúde tomando como base estudos e/ou avaliações elaboradas por instituição e/ou técnico vinculado ou não ao Município. O estudo ou avaliação pode ser solicitado pelo Conselho.

VIII - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e a destinação dos recursos;

IX – fiscalizar as despesas, avaliar e discutir sobre critérios de movimentação, aplicação e destinação de recursos, podendo ser de natureza financeira ou pessoal, móveis, imóveis e outros bens do Sistema de Saúde, inclusive o Fundo Municipal de Saúde, também os recursos transferidos de terceiro e os recursos próprios do Município;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta da reunião do Conselho Municipal de Saúde o pronunciamento do gestor municipal, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditórias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o a Lei Complementar nº 141, 13 de janeiro de 2012, acompanhado do parecer da Comissão de Finanças do Conselho Municipal de Saúde.

XI - acompanhar, avaliar e definir parâmetros para compra de prestação de serviços e de ações de saúde dos serviços privados e/ou pessoas físicas, de acordo com o Capítulo II, da Lei Federal nº 8080 de 19 de Setembro de 1990;

XII - avaliar e deliberar sobre necessidade de serviços complementares a serem contratados e conveniados, bem como sobre o objeto do convênio/contrato, suas metas físicas, valores unitários e procedimentos, valores globais envolvidos em suas execuções, forma de dispêndio e indicadores de resultados selecionados para a avaliação de impacto da aplicação dos recursos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

XIII - exercer ampla fiscalização nas Instituições Públicas e Entidades Privadas, prestadoras de Serviço vinculado ao Sistema Único de Saúde - SUS, com acesso às informações que digam respeito a sua estrutura e seu funcionamento, segundo diretrizes do SUS;

XIV - propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente de trabalhadores do Sistema Único de Saúde;

XV - aprovar, encaminhar e avaliar a política para os recursos humanos do Sistema Único de Saúde - SUS;

XVI - criar, coordenar e supervisionar as Comissões Intersetoriais e outras que, a critério do Conselho, julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integrados por órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e por entidades representativas da sociedade civil organizada;

XVII - possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde à população, às instituições públicas e entidades privadas, divulgando dados, e estatísticas relacionadas com a saúde e também estimular e apoiar a educação para o controle social;

XVIII - estimular a articulação e o intercâmbio com os demais Conselhos Municipais, Entidades Governamentais e não Governamentais, Entidades Privadas e Instituições responsáveis por ações ligadas à saúde, especialmente com os Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e a Mídia, visando à promoção e o aperfeiçoamento da Saúde da comunidade;

XIX - estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Conselho, explicitando deveres e obrigações dos conselheiros na pré-conferência e conferência;

XX - convocar em caráter ordinário ou extraordinário a Conferência Municipal, relacionada à Saúde, Saúde do Trabalhador, entre outros temas ligados ao referido

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Conselho, nos termos do disposto no artigo 1º; da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

XXI - divulgar as funções e competências do Conselho, suas atividade e decisão pelos meios de comunicação, especialmente disponibilizar pela Internet, na página própria do Conselho Municipal de Saúde - CMS, junto ao Município de Santa Maria da Vitória, devendo ser incluídas informações sobre as agendas, data e local das reuniões;

XXII - estimular e apoiar estudos e pesquisa sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XXIII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos;

XXIV - acompanhar e fiscalizar critérios gerais de Controle e Avaliação do Sistema Municipal de Saúde, com base em parâmetros de cobertura pré-definidos e cumprimento das metas estabelecidas, recomendando mecanismos claramente definidos para correção dos atos lesivos ao Sistema Único de Saúde - SUS, e especialmente ao usuário, que no caso é parte considerada fragilizada;

XXV - fiscalizar e encaminhar denúncias de irregularidades, desvios de finalidade, infração disciplinar e criminal aos respectivos Órgãos, conforme legislação vigente;

XXVI - alterar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, obedecendo ao disposto no § 5º do artigo 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a qualquer tempo, a fim de atender as exigências do interesse da Saúde, na forma prevista nesta Lei;

XXVII - propor a alteração da Lei Municipal que estabelece a composição, organização e competências do Conselho Municipal de Saúde;

XXVIII - acompanhar a execução das deliberações do Conselho e seu efetivo cumprimento pelos órgãos envolvidos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

XXIX - regulamentar a eleição dos Conselhos Locais de Saúde, bem como desenvolver em conjunto com os mesmos o respectivo Regimento Interno de Funcionamento.

CAPITULO II - DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Seção I - DA PARIDADE

Art. 3º - A paridade do Conselho Municipal de Saúde do Município de Santa Maria da Vitória – CMS se dará acordo com as recomendações da 10ª e da 11ª Conferências Nacionais de Saúde, e Resolução do Conselho Nacional de Saúde, que consiste na distribuição das vagas da seguinte forma:

a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços conveniados, ou sem fins lucrativos.

Parágrafo único - Será vedado aos conselheiros:

I - aceitar favor dos agentes políticos com a finalidade de dirigir seu voto nas matérias com a deliberação submetida ao Órgão, contra o interesse de minorias ou da coletividade e contrariando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, e moralidade, e especialmente, com a finalidade de causar prejuízo ou retardar procedimento de saúde e a execução dos serviços essenciais de saúde dirigida ao usuário do Sistema Único de Saúde - SUS

II - praticar pela ação e pela omissão a fraude, a simulação, a coação, a fim de obter vantagem pessoal, ou para terceiro, de forma dolosa ou culposa.

Seção II - DA COMPOSIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Art. 4º - O Conselho Municipal de Santa Maria da Vitória - BA será composto por 24 membros sendo: 12 membros titulares e 12(doze) membros suplentes, representantes das entidades, obedecendo-se à paridade instituída pelo artigo 3º e alíneas desta Lei.

I - A escolha das entidades será feita por meio de processo eleitoral, a ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) e mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias que antecede ao termino do mandato.

II - As entidades serão eleitas nos fóruns próprios de seus segmentos, devidamente convocados pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme estabelecido em resolução própria para eleição.

III - As entidades, movimentos e instituições eleitas para o Conselho Municipal de Saúde indicará, por escrito, seus representantes, conforme processos estabelecidos pela respectiva entidade, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização.

IV - As entidades, órgãos ou instituições deverão ter sede ou sub-sede no Município de Santa Maria da Vitória - BA.

V - Os representantes das entidades, órgãos ou instituições serão nomeados Conselheiros pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto publicado em pagina eletrônica oficial do município de Santa Maria da Vitória - BA ou jornal de circulação local, sendo este o requisito exigido para habilitação do conselheiro para participar do plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - O mandato do Conselho Municipal de Saúde será de 2 (dois) anos podendo uma única recondução.

I - O término do mandato da entidade que vier a substituir outra ou compor o conselho para complementar a sua paridade deve coincidir com o término do mandato das demais entidades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

II - O início do mandato das entidades não deverá coincidir com as eleições municipais.

Art. 6º - Para participar do Conselho Municipal de Saúde a Entidade deverá estar legalmente constituída e organizada, com prazo mínimo de 01 (um) ano de funcionamento no Município de Santa Maria da Vitória - BA, conforme arts. 44 a 61, ambos do Código Civil.

Art. 7º - As Entidades representativas dos usuários, de trabalhadores na saúde e prestadores de serviços não poderão indicar como representante pessoa que mantenha vínculo empregatício com o Município de Santa Maria da Vitória - BA.

Art. 8º - Para participar do fórum eleitoral de seu segmento as entidades deverão obedecer aos critérios exigidos em Resolução e/ou Edital formulado e regulamentado pelo Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria da Vitória - BA.

Art. 9º - O cargo de Conselheiro será declarado vago pela morte do seu titular ou solicitação de desligamento mediante documento por escrito, com a posse imediata do seu suplente.

Art. 10 - Perderá o mandato a entidade:

I - quando os seus representantes faltarem, sem justificativa apta a comprovar a necessidade de ausência, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas.

II - enquadram-se nas reuniões citadas no inciso I tanto reuniões ordinárias quanto extraordinárias.

III - pelo fato de ter cometido infração disciplinar ou criminal contra o patrimônio, improbidade administrativa e contra os costumes, que mediante processo aberto pelo Conselho Municipal de Saúde, assegure ao mesmo a ampla defesa e o contraditório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

IV - se apresentarem informações inverídicas ao Pleno, comprovada posteriormente.

Art. 11 - Os representantes do Gestor de Saúde poderão ser substituídos a qualquer tempo, ficando sujeito à conveniência e ao interesse público, desde que cumpridas a exigência do art. 4º, § 5º.

CAPITULO III- DA ESTRUTURA

Art. 12 - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões Intersetoriais e Internas;

IV - Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IV - MESA DIRETORA

Art. 13 - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com as normas de funcionamento estabelecido pela Lei Federal nº 8.080/90.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde definirá, por deliberação de seu Plenário, sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal, podendo ainda requisitar servidores concursados constantes do Quadro de Pessoal previsto na Lei Complementar nº 014, de 20 de Dezembro de 1999, e da Lei Complementar nº 032, de 06 de Maio de 2004, ou outras que venham a substituí-las.

§ 2º - A Secretaria Executiva é subordinada ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que definirá sua estrutura de funcionamento.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria da Vitória - CMS reunir-se-á 01 (uma) vezes ao mês e extraordinariamente, quando for necessária a sua convocação, devendo as reuniões plenárias ser abertas ao público.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Art. 15 - O Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Mesa Diretora, eleita em Plenário, respeitando a paridade prevista nesta Lei, com a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice - Presidente;

III – Secretario executivo; e

IV - Tesoureiro.

a) a eleição da Mesa Diretora será regulamentada no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Saúde do Município de Santa Maria da Vitória - BA deve ter garantido o controle social das ações e das políticas públicas de saúde, devendo o cargo de Presidente obedecer ao sistema de rodízio entre os representantes dos Usuários, Profissionais de Saúde e Prestadores, alternando a presidência a cada biênio, observando a seguinte ordem: Usuário, Profissional, Usuário, Prestador e assim sucessivamente, sendo eleito pelo Conselho em colegiado.

Art. 17 - As decisões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser aprovadas pelo quórum da maioria de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos seus membros presentes, salvo as exceções previstas nesta Lei.

Art. 18 - A iniciativa para alteração na organização do Conselho Municipal de Saúde deverá ser proposta pelo Conselho, mediante resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus membros, e, deverá ser homologada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 19 - A cada quadrimestre deverá ser incluída na pauta a prestação de contas do Gestor Municipal, através de relatório motivado, circunstanciado e com memória de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

dados para cada mês, contendo o cumprimento e a execução da agenda de saúde pactuada, e especificamente:

I - andamento do plano de saúde;

II - agenda da saúde pactuada;

III - relatório de gestão;

IV - dados sobre o montante e a forma de aplicação de todos os recursos, inclusive, do fundo municipal de Saúde;

V - as auditórias iniciadas e concluídas no período;

VI - a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012;

Art. 20 - O Conselho Municipal de Saúde poderá requisitar auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme resolução n° 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 21 - O Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria da Vitória - BA homologará as decisões aprovadas pelo plenário através de Resoluções, podendo também editar recomendações, moções e outros atos deliberativos.

I - a matéria aprovada pelo Conselho deverá ser homologada por Decreto do Gestor Municipal, na hipótese em que o Plenário decidir pela maioria simples dos seus membros, na forma disciplinada nesta Lei e no Regimento Interno, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

II - na hipótese de não ser homologada a matéria prevista em ata, o Gestor deverá devolvê-la ao Conselho e na justificativa deve conter a proposta de alteração ou rejeição, suas razões de direito, técnicas e financeiras, devendo ser incluída na pauta de votação e ser apreciada em reunião plenária, na forma prevista nesta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

III - no caso da rejeição pelo Gestor Municipal do mandamento, da proposta, previsto na Ata, caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria da Vitória - BA editar Resolução sobre a matéria, devendo encaminhar a Resolução ao Poder Legislativo, que deve anular ou dar validade ao ato através de Decreto Legislativo, quando a matéria for de interesse do usuário, e quando se tratar de violação da Constituição Federal, da Lei Orgânica, e da legislação vigente sobre a Saúde, devendo ainda representar ao Órgão do Ministério Público - MP.

Art. 22 - O titular do cargo de Conselheiro não poderá perceber qualquer remuneração do Poder Público e a função é considerada de relevância Pública, ficando assegurada a sua dispensa de comparecer ao trabalho durante o período das reuniões, cursos, palestras, conferências, seminários, ou atividades afins e ações de vistoria, inspeção, e fiscalização, específicas do Conselho, sem prejuízo da remuneração, bem como dos demais direitos dos trabalhadores, previstos na legislação vigente.

Art.23 - É vedada a participação de membro do Poder Legislativo no Conselho Municipal de Saúde em face da independência entre os Poderes, nos termos da Resolução n° 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 24 - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados pelo Regimento Interno, aprovado pela maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros, e homologado pelo Chefe Poder Executivo.

Art. 25 - A Mesa Diretora do Conselho, com o apoio da Secretaria Municipal Saúde, depois da sua nomeação, deverá promover Curso de Capacitação para os Conselheiros, titulares e suplentes, com carga horária de no mínimo 20 (vinte) horas, onde deverá ser fornecido material didático e certificado.

§ 1º - O curso de capacitação deverá se realizar nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias do início do mandato dos membros do Conselho, devendo conter no seu conteúdo as seguintes disciplinas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

I - noções da Legislação Federal e Municipal sobre a Saúde;

II - noções sobre procedimentos relacionados com a ação de Saúde;

III - noções sobre a ética do Conselheiro e dos Profissionais de Saúde;

IV - Lei do Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria da Vitória, Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e Regimento dos Conselhos Locais de Saúde.

§ 2º - A Entidade cujos representantes não comparecerem ao curso de capacitação deverá substitui-lo, salvo na hipótese de haver justificativa da ausência, devidamente fundamentada e comprovada.

Art. 26 - As atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria da Vitória - BA poderão ser alteradas a qualquer tempo, desde que submetidas à aprovação da plenária, em reunião com presença mínima de 2/3 de seus membros, ou por criação de Legislação emanada por órgão de Instância Superior, homologadas por Resolução.

Art. 27 - A eleição da Mesa Diretora ocorrerá na primeira reunião ordinária após a posse do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - serão computados somente os votos dos conselheiros titulares em exercício.

Art. 28 - Compete privativamente ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria da Vitória - Bahia:

I - representar o Conselho ativa e passivamente, junto ao Poder Judiciário, Ministério Público - MP, Poder Legislativo, Tribunal de Contas da União e do Estado da Bahia - TCU e TCE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

II - representar contra Servidor Público de Saúde pela infração disciplinar, na forma da Lei Complementar nº 012/99, à comissão de inquérito e, quando for o caso, ao Órgão do Ministério Público - MP e ao seu Órgão de Classe.

III - cumprir e fazer cumprir as decisões aprovadas pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde, depois de aprovado pela maioria dos membros do Conselho de Saúde - CMS.

IV - determinar o cumprimento das determinações do Conselho Nacional de Saúde - CNS e da legislação Federal vigente em matéria de saúde.

V - assinar e autorizar a despesa do Conselho com a aprovação da Plenária, conjuntamente com o Gestor de Saúde.

VI - representar ao Ministério Público Federal e Estadual, bem como ao Poder Legislativo contra a violação praticada pelo Gestor de Saúde, seu preposto, de ato ou fato que possam causar dano à pessoa usuária e ao SUS, ao Erário, e especialmente ao Fundo Municipal de Saúde - FMS.

VII - editar e publicar Resolução, a respeito das matérias do Conselho.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.30 - Ficam revogadas as Leis Municipais nº.319/1991 de 27 de março de 1991, nº. 556/2001 de 20 de fevereiro de 2001 e nº.684/2005 de 10 de outubro de 2005, bem como as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Maria da Vitória-BA, 07 de Março de 2023.

ANTONIO ELSON MARQUES DA SILVA:81186975504
Assinado de forma digital por ANTONIO ELSON MARQUES DA SILVA:81186975504
Dados: 2023.03.07 10:26:26 -03'00'

Antônio Elson Marques da Silva
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 270/2023)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

PORTARIA Nº 270/2023 DE 07 DE MARÇO DE 2023

Concede licença para tratar de interesse particular, a Servidora que indica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o requerimento formulado pela Servidora: **DIANA MARA ALVES MONTALVÃO;**

Considerando, por fim, o que dispõe o Artigo 139, da Lei Municipal 181, de 25/02/1980 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais):

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder licença a Servidora, **DIANA MARA ALVES MONTALVÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo a função de **NUTRICIONISTA**, cadastro n. º **4097/01**, **02 (dois) anos** de licença sem remuneração, para tratar de interesse particular, de conformidade com o que preceitua em seu artigo 139, da Lei Municipal nº. 181, de 25/02/1980 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) que serão gozadas a partir do dia **02/03/2023 a 02/03/2025.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, em 07 de março de 2023.

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANULAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022)

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Ao analisar os documentos e fatos relatados no Parecer da Assessoria Jurídica, ratificado na totalidade pelo setor de Controle Interno e pela Secretaria de Administração Municipal, verifico que houve nulidade insanável nos autos da Tomada de Preço nº 002/2022, após a correta intervenção do TCM/BA nos autos do Processo 01319e23, de autoria da 25ª Inspetoria Regional de Controle Externo - 25ª IRCE, em especial, a restrição ao caráter competitivo e a indicação de dotação orçamentária do Poder Legislativo, logo, o procedimento deve ser declarado nulo nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, ratificando os termos do setor Jurídico: "***opino no sentido de que seja anulado completamente o processo de licitação em baila, e consequentemente, o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 364/2022, celebrado com a empresa WA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES – CNPJ n. 01.713.400/0001-07, em função das irregularidades aqui apontadas, restrição ao caráter competitivo e indicação de dotação orçamentária do Poder Legislativo, para que seja revogada todos os seus efeitos e atos em razão da nulidade exposta em linhas atrás."***

DESTA FORMA, CONSIDERANDO que a ocorrência de vicio insanável macula o procedimento licitatório, ensejando sua anulação;

CONSIDERANDO que a administração tem o poder / dever de rever seus atos, com ou sem provocação, podendo/devendo anulá-lo administrativamente, sem que isto se constitua ato ilegal, ou abuso de poder, sendo amparada pelas súmulas 346 e 473 do STF, bem como pelo art. 49 da Lei 8.666/93.

DECLARO ANULADO, o Procedimento Licitatório da **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022, que tem como objeto a REFORMA E AMPLIAÇÃO do prédio sede do Poder Legislativo Municipal de Santa Maria da Vitória**, com base no art. 49 da Lei 8.666/93, nas Súmulas 346 e 473 do STF e ainda com base no Parecer da Assessoria Jurídica, ratificado in Totum pela Controladoria Interna Municipal, cujo teor passa a fazer parte integrante do presente despacho.

Registre-se.
Publique-se.
Notifique-se
Cumpra-se

Fica aberto aos interessados prazo para recurso nos termos dos arts. 49, caput e § 3º, e 109, caput e inc. I, alínea "c", da Lei 8.666/93.

Santa Maria da Vitória-Bahia, 07/03/2023.

ANTONIO ELSON MARQUES DA SILVA:81186975504

Assinado de forma digital por ANTONIO ELSON MARQUES DA SILVA:81186975504
Dados: 2023.03.07 15:01:47 -03'00'

Antônio Elson Marques da Silva
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO 05 (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022)

CONVOCAÇÃO Nº 05 PARA OS CARGOS DE MONITOR DE SALA/SEDE, PROFESSOR 20 HORAS, TRADUTOR INTERPRETE DE LIBRAS, PROFESSOR 40 HORAS E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022

O Município de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia e a Secretaria de Educação, vêm convocar os inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022 para apresentação dos documentos e consequentemente a contratação conforme relação ora apresentada, no que determina o Edital.

Relação dos documentos obrigatórios para serem apresentados:

a) Carteira de identidade: serão aceitas carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Institutos de Identificação; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.), desde que possuam o número do Registro Geral (RG) com sua data de expedição;

b) CPF;

c) Título de eleitor;

d) Certificado de reservista (homens);

e) Certidão de casamento ou averbação do divórcio;

f) PIS/PASEP;

g) Comprovante de endereço atualizado;

h) Comprovantes de títulos e experiência profissional, conforme informado na ficha de inscrição;

i) Diploma frente e verso (escolaridade);

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
GOVERNO A SERVIÇO DO POVO

SEMEC Secretaria Municipal de Educação e Cultura

j) Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal Estadual da Comarca em que reside há mais de 02 anos, bem assim Federal e Eleitoral;

k) Declaração de não ocupação de outro cargo, função ou emprego público em qualquer das esferas de governo, salvo se enquadrados nas exceções previstas no art. 37, XVI, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo art. 37, XI, da Constituição Federal, bem como de que não percebem benefício proveniente de Regime Próprio ou Geral da Previdência Social decorrente de vínculo estatutário, vedado pelo art. 37, §10, da Constituição Federal; declaração de bens e demais documentos exigidos no edital. Em conformidade à Resolução TCM nº 1420/2020, artigo 4º, §1º, XXI; e

l) Declaração de bens.

LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Francolino Leão, S/N, Bairro Malvão.

Dias: 08/03 e 09/03 de 2023.
Horário: das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00.

Monitor de Sala/sede

01	Monyka Silva Bahiano
02	Vanessa Lorrani Ferreira Braga
03	Babiana Pereira Silva Monteiro
04	Maria Vitória Muniz de Jesus
05	Tauan Muniz Bispo
06	Maria José Muniz
07	Alan José Dias
08	Clemice Oliveira Costa

Professor 20 horas

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
GOVERNO A SERVIÇO DO POVO

SEMEC Secretaria Municipal de Educação e Cultura

01	Maria Cristiane Lima da Silva
02	Maria Moreira da Costa
03	Valdetina Queiroz de Jesus
04	Gisele de J. D. Menezes
05	Gerssy Aparecida Rodrigues Santos
06	Jailma Caraibas de Souza

Professor 40 horas

01	Eliane Kátia Pereira Rocha
02	Evaneusa Martins de Souza

Auxiliar de Serviços Gerais

01	Sueli Batista dos Santos
02	Lorrane Estefany Souza dos Santos

Tradutor Interprete de Libras

01	Andreza A. Baliza

Santa Maria da Vitória - Bahia, 06 de março de 2023.

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

AMÁRIO DOS SANTOS SANTANA
Secretário Municipal de Educação

Amário dos Santos Santana
Secretário Municipal de Educação
DECRETO Nº 5.239/2023

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

EXTRATO (CONTRATO Nº 154/2023)

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA
Avenida Brasil, 723 – Jardim América - Santa Maria da Vitória - Bahia - CEP 47640-000
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO(S)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 154.ADM/2023 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA; CNPJ sob Nº 13.912.506/0001-19;CONTRATADA: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA CNPJ: 15.257.819/0001-06; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DESTE MUNICÍPIO EM MÍDIA ELETRÔNICA DO CADERNO 6 – CADERNO DOS MUNICÍPIOS- DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, CONFORME PROPOSTA 01- ILIMITADO – 6 DIAS, CONFORME PLANILHA EM ANEXO - VALOR GLOBAL R$: 21.005,52 [VINTE E UM MIL E CINCO REAIS E CINQÜENTA E DOIS CENTAVOS] DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 05.05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/Projeto de Atividade: 2008 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/ Elemento de Despesa: ; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica/ Fonte de Recurso: ; / FONTE 15000000 - VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 15/02/23 A 31/01/24 - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, 15/02/23 - ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

EXTRATO (CONTRATO Nº 160/2023)

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA
Avenida Brasil, 723 – Jardim América - Santa Maria da Vitória - Bahia - CEP 47640-000
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO(S)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 160.EDUC/2023 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA; CNPJ sob Nº 13.912.506/0001-19;CONTRATADO: MARCONE NASCIMENTO ALMEIDA CPF: 325.321.055-34; OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA O ATENDIMENTO DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME EDITAL E ANEXOS, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023 - VALOR GLOBAL R$: 308.889,47 [TREZENTOS E OITO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS] DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 10.10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/Projeto de Atividade: 2018 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ Elemento de Despesa: ; 3.3.90.30.00 - Material De Consumo/ Fonte de Recurso: ; FONTES [15500000; 15520000] - VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 17/02/23 A 31/12/23 - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, 17/02/23 - ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

EXTRATO (CONTRATO Nº 166A/2023)

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA
Avenida Brasil, 723 – Jardim América - Santa Maria da Vitória - Bahia - CEP 47640-000
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO(S)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 166A.OBRAS/2023 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA; CNPJ sob Nº 13.912.506/0001-19;CONTRATADA: RANGEL DIAS REIS ME CNPJ: 05.233.890/0001-03; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOBINAMENTO DE MOTORES BOMBAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. - VALOR GLOBAL R$: 19.618,98 [DEZENOVE MIL, SEISCENTOS E DEZOITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS] DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 06.06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS/Projeto de Atividade: 2051 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS/ Elemento de Despesa: ; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica/ Fonte de Recurso: ; / FONTE 15000000 - VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 24/02/23 A 25/04/23 - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, 24/02/23 - ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa nº 019/2023. Objeto: Prestação de serviços de rebobinamento de motores bombas para atender as necessidades do Município, conforme planilha em anexo. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA**. Contratado: **RANGEL DIAS REIS**, inscrita no CNPJ sob nº **05.233.890/0001-03**, no valor total de **19.618,98** (Dezenove mil seiscentos e dezoito reais e noventa e oito centavos) Base Legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.333/21. Vigência do contrato: de 24/02/2023 a 25/04/2023. Santa Maria da Vitória, 24/02/2023. Antônio Elson Marques da Silva – Prefeito.

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa nº 020/2023. Objeto: Prestação de serviço de publicação dos atos oficiais da prefeitura na mídia eletrônica do Caderno dos Municípios do Diário Oficial do Estado e em espaço exclusivo para a prefeitura no Diário Oficial Municipal do Portal da Empresa Gráfica da Bahia. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA**. Contratado: **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA**, inscrita no CNPJ sob nº **15.257.819/0001-06**, no valor total de **21.005,52** (Vinte e um mil e cinco reais e cinquenta e dois centavos) Base Legal: 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93. Vigência do contrato: de 15/02/2023 a 31/01/2024. Santa Maria da Vitória, 15/02/2023. Antônio Elson Marques da Silva – Prefeito.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL (CONTRATO Nº 364/2022)

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATUAL

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, Estado da Bahia, com sede na Avenida Brasil, n° 723 - Bairro Jardim América, CEP: 47.640-000, Santa Maria da Vitória/BA, CNPJ: 13.912.506/0001-19 REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL O SR. ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA, brasileiro, agente político, portador da carteira de identidade n°. 1.944.044 ssp-df, inscrito no cpf sob n'.811.869.755-04, residente e domiciliado na rua josé leopoldo lima, n° 782, bairro aabb - Santa Maria da Vitoria - ba - cep: 47.640-000, nesta cidade, doravante denominado **DISTRATANTE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente a Lei 8666/93 e suas alterações, **RESOLVE rescindir unilateralmente o Contrato n° 364/2022, firmado com a Empresa WA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 01.713.400/0001-07, com endereço à Rua Arnaldo Pereira, 01, centro de Santa Maria da Vitória-Bahia, CEP 47.640-000, representada pelo Sr. CLEBSON DA SILVA SANTOS, portador do CPF n° 978.685.231-15, adiante denominado **DISTRATADO, operando-se tal rescisão em virtude da anulação do procedimento licitatório que originou o presente contrato, ora rescindido, gerando os efeitos a seguir fixados, nos termos do Art. 49 da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica neste ato unilateralmente rescindido o **Contrato n° 364/2022**, originalmente celebrado entre as partes inicialmente identificadas, **em razão da anulação do processo licitatório que originou o contrato em comento**, tendo em vista a apuração de diversas irregularidades identificadas posteriormente nas fases externas e internas da licitação, mais especificamente, diante de irregularidades cometidas nos autos da Tomada de Preço n° 002/2022, após a correta intervenção do TCM/BA nos autos do Processo 01319e23, de autoria da 25ª Inspetoria Regional de Controle Externo - 25ª IRCE.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SEGUNDA

A rescisão do **contrato nº 364/2022** ora operada, tem fundamento nos fatos descritos no presente processo, onde estão elencadas de forma clara, as irregularidades insanáveis que culminaram na anulação do processo licitatório e seus atos subsequentes, **onde, por razões óbvias, contidas no §2º do Art. 49 da Lei 8.666/93, a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato.**

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo.

Santa Maria da Vitória-Bahia, 07/03/2023.

ANTONIO ELSON MARQUES DA SILVA:81186975504

Assinado de forma digital por ANTONIO ELSON MARQUES DA SILVA:81186975504
Dados: 2023.03.07 14:59:00 -03'00'

Antônio Elson Marques da Silva
Prefeito Municipal

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -